



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Processo nº 0017701-33.2014.8.17.0810

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar proposta por **OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** em face de **JOSÉ FLAVIO DO NASCIMENTO** ambos qualificados na exordial e legalmente representados nos autos por seus procuradores. Custas satisfeitas (fls 29/30).

Recebida a inicial foi concedida a liminar (fls. 32). Expedido o mandado, este foi cumprido negativamente (fls. 35). Conclusos os autos, o juízo determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias promovesse a regular citação do demandado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (fls. 37). Devidamente intimado requereu a suspensão do feito por 60 dias para providenciar o que fora requerido pelo juízo.

Em tempo, as partes, através de petição conjunta, informaram ter celebrado acordo extrajudicial pondo fim ao objeto da presente Ação. No referido acordo, as partes estabeleceram valores e condições para a parte ré quitar o débito, pondo fim ao objeto da demanda, requerendo a homologação do pacto, extinguindo-se o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Após o que, os autos vieram-me conclusos.

É o que importa relatar. Decido.

As partes, em petição conjunta, vieram aos autos noticiar terem celebrado transação extrajudicial, pondo fim ao objeto da presente ação. Verifico, ainda, que existe legitimidade processual, bem como a capacidade civil plena das partes para transigirem no que se refere ao direito material posto em litígio. Sendo o direito *sub examinem* de cunho disponível, faz-se possível a extinção do feito mediante a autocomposição das partes.

Isto posto, com fulcro no art. 158 do CPC, **HOMOLOGO** por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades firmado entre demandante e demandado, o qual será regido segundo as cláusulas estabelecidas às fls.40/44, que passam a integrar o presente julgado. Devendo o presente feito ser **EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos moldes do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas e Honorários, conforme previsto no acordo ora homologado.

Após publicação desta sentença homologatória, verificado o seu trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de março de 2016.

Artur Teixeira de Carvalho Neto

Juiz de Direito

Processo n.º 0017701-33.2014.8.17.0810

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia conforme o original,
a qual se reporto e dou fé.

Recife, 07 de 10 de 2022

Jorge L. B. Oliveira
Analista Judiciário
Mat.: 153854-3 TJPE